



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, e rejeição do artigo 172 e seu respectivo parágrafo único, do PL 4253/2020 (Substitutivo-CD), que “estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002”.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão viola frontalmente o princípio da separação dos poderes visto que cria um superpoder controlador, conferindo força vinculante às decisões do TCU, sem qualquer respaldo constitucional, alargando as competências do Tribunal fixadas na Constituição Federal e adentrando competências de outros Órgãos da Administração Pública.

Não se nega a importância dos entendimentos firmados pelo TCU, nos enunciados de suas súmulas, como orientadores da atividade administrativa, no entanto, a obrigação de apresentar motivos relevantes devidamente justificados quando a manifestação não acompanhar a orientação sumulada do TCU, prevista no parágrafo único do Artigo 172 do Projeto de Lei, é medida desproporcional e ofende



competências legais de órgãos com assentos constitucionais. Tenta estabelecer uma espécie de sistema de súmula vinculante que não cabe na estrutura da Administração, que muito diverge da estrutura do Poder Judiciário.

A título de exemplo de violação de competência, temos a da Advocacia Geral da União – AGU, em: *“unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal”* (inciso XI, art. 4º da Lei Complementar n.º 73/93). Desta forma, cabe a AGU a Função Essencial à Justiça de uniformizar a jurisprudência administrativa federal, inclusive em matéria de licitações e contratos. E a da Controladoria Geral de União – CGU, no tocante à *“à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal”* (inciso X, a, art. 27 da Lei 10.683/2003).

Diante do exposto, peço o apoio do relator e dos meus Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)
Vice-Líder